



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/12/99	
D.O.U. 31/12/99	Seção 1 P. 13E
ATO: PM-1874	27/12/99
D.O.U. 29/12/99	Seção 1 P. 9E

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

914/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, EXATAS E TECNOLÓGICAS DE TANGARÁ DA SERRA UNIÃO DAS FACULDADES DE TANGARÁ DA SERRA LTDA. – UNITAS		UF: MT
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA, TECNÓLOGO, A SER MINISTRADO PELA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, EXATAS E TECNOLÓGICAS DE TANGARÁ DA SERRA, NA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DO MATO GROSSO.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSOS NºS: 23000.012478/97-01		
PARECER Nº: CES 914/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 05.10.99

I - RELATÓRIO

A União das Faculdades de Tangará da Serra Ltda. – UNITAS, com sede na cidade de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, solicitou, nos termos da Portaria MEC nº 641/97, a autorização para funcionamento do curso de Tecnologia em Informática, Tecnólogo, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Tecnológicas de Tangará da Serra.

Após o pronunciamento da COSUP/SESu pela continuidade do projeto do pedido de autorização do curso, de acordo a Informação nº. 341/99, e cumpridas as diligências determinadas pelos Pareceres Técnicos nºs. 119/98 e 1.727/98 da CEEInf/DEPES foi designada pela Portaria nº. 432/99, de 15/04/99, a Comissão Verificadora, com o objetivo de examinar, *in loco*, as efetivas condições de funcionamento da Instituição e do curso, de cujos trabalhos resultou o relatório favorável à autorização do mencionado curso, tendo a COSUP/SESu emitido o de nº 660/99, mantendo o mesmo entendimento, desde que atendido o disposto no Parecer nº CES/CNE 579/97, homologado em 29/09/98, com 80 vagas totais anuais, divididas em duas entradas de 40 alunos, no turno noturno, com a expressa recomendação de que a Instituição apresente ao Ministério da Educação, no prazo de 30 dias, o Regimento da Faculdade mantida, em razão de sua nova denominação.

II – VOTO

Voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Tecnologia em Informática, Tecnólogo, com 80 vagas totais anuais, divididas em duas entradas de 40 alunos, no turno noturno, sob regime seriado anual, com 2.310 horas/aula, já incluídas as horas destinadas ao estágio supervisionado, integralizáveis em, no mínimo, 3 anos, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Tecnológicas de Tangará da Serra, na cidade de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, ficando aprovados o currículo do curso e o quadro docente em anexo, acolhido o Relatório nº. 660/99-SESu/COSUP, que passa a fazer parte integrante deste voto.

Brasília-DF, 05 de outubro de 1999.


Cons. José Carlos Almeida da Silva – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, EXATAS E TECNOLÓGICAS DE TANGARÁ DA SERRA
CURSO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA - TECNÓLOGO

ANEXO I

GRADE CURRICULAR

SEMESTRE	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
1º	LINGUA PORTUGUESA	60
	INGLÊS TÉCNICO I	45
	FILOSOFIA DA CIÊNCIAS	60
	MATEMÁTICA	60
	LÓGICA DE COMPUTAÇÃO I	60
	ORGANIZAÇÃO DE COMPUTADORES I	60
	METODOLOGIA E TÉCNICA DE PESQUISA I	60
	ALGORITMOS E PROGRAMAÇÃO I	30
SUBTOTAL		435
2º	INGLÊS TÉCNICO II	45
	ECONOMIA E FINANÇAS	60
	FILOSOFIA E ÉTICA	60
	ESTATÍSTICA	60
	LÓGICA DE COMPUTAÇÃO II	60
	ORGANIZAÇÃO DE COMPUTADORES II	60
	METODOLOGIA E TÉCNICA DE PESQUISA II	60
	ALGORITMOS E PROGRAMAÇÃO II	30
SUBTOTAL		435
3º	RELAÇÕES HUMANAS	60
	ADMINISTRAÇÃO	60
	LINGUAGEM E TÉCNICA DE PROGRAMAÇÃO I	60
	CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL I	30
	ESTRUTURA DE DADOS I	30
	ANÁLISE DE SISTEMAS I	60
	BANCOS E DADOS I	60
	FUNDAMENTOS DE COMPUTAÇÃO I	60
SUBTOTAL		420
4º	NOÇÕES GERAIS DE DIREITO	60
	LINGUAGEM E TÉCNICA DE PROGRAMAÇÃO II	60
	CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL II	30
	ESTRUTURA DE DADOS II	30
	ANÁLISE DE SISTEMAS II	60
	BANCOS DE DADOS II	60
	FUNDAMENTOS DE COMPUTAÇÃO II	60
SUBTOTAL		360
5º	REDES DE COMPUTADORES E TELEPROCESSAMENTO	60
	TÓPICOS ESPECIAIS I	60
	TÓPICOS AVANÇADOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS I	60
	ESTÁGIO SUPERVISIONADO I	150
SUBTOTAL		330
6º	CONTROLE DE PROJETOS DE SOFTWARE	60
	TÓPICOS ESPECIAIS II	60
	TÓPICOS AVANÇADOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS II	60
	ESTÁGIO SUPERVISIONADO II	150
SUBTOTAL		330
TOTAL		2.310

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, EXATAS E TECNOLÓGICAS DE TANGARÁ DA SERRA
CURSO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA - TECNÓLOGO

ANEXO II

CORPO DOCENTE

NOME	DISCIPLINAS	TITULAÇÃO
Adavilso Aparecido Parpineli	Matemática Estatística	Especialista
Alain Hugh Loic Petit de La Villéion	Inglês Técnico I e II	Graduado
Aldo Antônio Vieira da Silva	Organização de Computadores I e II	Graduado
Ivone Ferreira Barbosa	Língua Portuguesa	Especialista
Jair Bragagnollo	Filosofia da Ciências Filosofia e Ética	Especialista
José Marcos Caligali	Algoritmos e Programação I e II	Especialista
José Theorge Marinho	Economia e Finanças	Especialista
Marcelo Gonçalves Krakhecke	Lógica da Computação I e II Estágio Supervisionado II	Graduado
Sérgio José Both	Metodologia e Técnica de Pesquisa I e II	Especialista

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR



RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 660/99

Processo nº : 23000.012478/97-01
Interessado : UNIÃO DAS FACULDADES DE TANGARÁ DA SERRA LTDA.
CGC nº : 02.078.252/0001-69
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Tecnologia em Informática, a ser ministrado pelo Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Tecnológicas de Tangará da Serra, na cidade de Tangará da Serra, no Estado do Mato Grosso.

I - HISTÓRICO

A União das Faculdades de Tangará da Serra Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Tangará da Serra, na cidade de Tangará da Serra, no Estado do Mato Grosso, com 80 vagas totais anuais, no turno noturno. A Mantenedora solicitou a alteração da denominação da Mantida para Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Tecnológicas de Tangará da Serra, em atendimento à legislação vigente.

O curso de Pedagogia da IES foi autorizado pela Portaria Ministerial nº 88, de 14 de janeiro de 1999.

Em atendimento do disposto no Parágrafo 1º do Art. 4º da Portaria MEC nº 640/97, a SESU/MEC procedeu a análise da adequação técnica e legal do projeto do curso, e sugeriu, com ressalvas, o prosseguimento da tramitação do processo, desde que cumpridas as exigências contidas nas alíneas "d", "f" e "g" do item III, do Art. 2º da referida Portaria. A IES encaminhou a documentação comprobatória do atendimento às ressalvas estabelecidas.

O mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática, Pareceres Técnicos DEPES/SESu nºs 119/98 e 1.727/98, que determinaram diligência para que a Instituição atenda aos requisitos necessários disponíveis no endereço eletrônico do MEC.

641
af.
Armas
a
Armas
R. 09



Em 21 de dezembro de 1998, o Diretor Presidente da Mantenedora assinou Termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Art.6º da Portaria Ministerial nº 640/97.

Para averiguar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SESu/MEC designou Comissão Verificadora, Portaria nº 432, de 15 de abril de 1999, constituída pelos professores Ana Cristina Vieira de Melo, da Universidade de São Paulo e Jorge Muniz Barreto, da Universidade Federal de Santa Catarina.

O trabalhos de verificação foram realizados nos dias 26, 27 e 28 de maio de 1999 e a Comissão Verificadora apresentou relatório favorável à autorização do curso, atribuindo o conceito global C às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática ratificou o relatório da Comissão Verificadora, em 07 de julho de 1999.

II - MÉRITO

A Comissão Verificadora recomendou que a IES converta o curso, em um curto espaço de tempo, em Bacharelado em Sistemas de Informação, que, também, tem computação, como atividade meio e atende melhor ao perfil dos egressos necessários à região.

A Comissão destacou que algumas recomendações relacionadas ao aperfeiçoamento do corpo docente, ajustes da estrutura curricular, melhoria do acervo da biblioteca e expansão de laboratórios serão imprescindíveis para se atingir o perfil desejado dos egressos. A IES deverá trabalhar desde agora na melhoria das condições acadêmicas para que o curso seja devidamente implantado, bem como para viabilizar a substituição deste pelo curso de Bacharelado em Sistemas de Informação (recomendou que seja submetido processo de conversão à apreciação de MEC).

Esta Secretaria determina que a Instituição adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações apontadas pela Comissão Verificadora, até a fase de avaliação das condições de funcionamento do curso, com vistas ao seu reconhecimento.

Esta Secretaria recomenda que o curso seja autorizado com a denominação de Tecnologia em Informática, em atendimento do disposto no Parecer CES/CNE nº 579/97, homologado em 29 de setembro de 1998.

As informações contidas no processo e no relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos previstos na legislação.

SR



Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente;

C - Grade curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, com manifestação favorável à autorização para o funcionamento do curso, com a denominação de Tecnologia em Informática, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Tecnológicas de Tangará da Serra, mantida pela União das Faculdades de Tangará da Serra, com oitenta vagas anuais, divididas em duas entradas de 40 alunos, no turno noturno. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação que determine à IES a apresentação, a este Ministério, do regimento alterado da Mantida em adequação a sua nova denominação, no prazo de trinta dias.

À consideração superior.

Brasília, 17 de agosto de 1999.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC

LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 2300.012478/97-01

Instituição: Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Tecnológicas de Tangará da Serra

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Tecnologia em Informática	União das Faculdades de Tangará da Serra	80	Noturno	Seriado Anual	2.310 h/a	03 anos	

*Integralização curricular

A.2 CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Especialistas	Matemática, Filosofia, Programação e Análise de Sistemas, Economia, Educação, Língua Portuguesa	06
Graduados	Ciências da Computação, Bacharelado em Ciência da Computação	02
Total		08

O corpo docente no que concerne à área de computação ainda se encontra pouco qualificado, mas com investimentos planejados pela IES, tais deficiências poderão ser corrigidas.



A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

A infra-estrutura física onde funcionará, provisoriamente, o curso até o término da construção das futuras instalações, apresenta ambiente arejado e em boas condições de conservação. Contudo, o espaço é limitado, apresenta 10 salas de aula. Serão necessários salas extras para abrigar os cursos em processo de autorização. A IES utilizará salas na Escola Objetiva.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A Comissão observou que os laboratórios, apesar de terem máquinas modernas, necessitam de expansão e da aquisição de novos equipamentos para contemplar a demanda do curso, uma vez que são compartilhados pelos demais cursos da IES. A Internet ainda não está disponível. O laboratório está em fase de instalação de equipamentos e conta com apenas 25 microcomputadores.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

Os livros da biblioteca encontra-se nas prateleiras, catalogados e carimbados. A Comissão Verificadora recomendou a melhoria do acervo da biblioteca e a assinatura de periódicos técnicos da área.